



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº** : 7.759-3/2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2013 - DEFESA  
**GESTOR** : JOEL FERREIRA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2013.

Foram analisados os documentos e as alegações apresentados pelo Senhor Joel Ferreira - Prefeito Municipal, protocolado em 10/07/2014, 1 (um) dia após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 61 da Lei nº 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal.

A equipe técnica, responsável pela análise da defesa, concluiu pela manutenção de 2 (duas) irregularidades, das 4 (quatro) apontadas, preliminarmente, no Relatório Técnico, as quais encontram-se dispostas a seguir, já classificadas segundo a Resolução nº 07/2010:

**1) Irregularidade sanada.**

**1.1 Irregularidade sanada.**

**1.2 Irregularidade sanada.**

**2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

2.1. No Balanço Patrimonial Consolidado 2013 - Anexo 14 - o mesmo foi apresentado



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

com diferença a menor no total ativo e passivo de R\$ 7.381,06, e também apresenta inconsistência nos títulos que o compõem como Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Consignações. Essas diferenças podem ser visualizadas no Apêndice A, onde constam os balanços analisados, um gerado pelo sistema Aplic e outro informado na prestação de contas Governo. - **Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).**

**3) NÃO CLASSIFICADAS Déficit financeiro, contrariando o § 1º do artigo 1º e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3.1. O Quociente da Situação Financeira (QSF), apresenta déficit no montante de R\$ 752.955,12. Divergindo também do valor apresentado no anexo 14 da prestação de contas de Governo. - **Tópico - 4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)**

É a informação que submete-se à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de julho de 2014.**

*(assinatura digital)*

Jakelyne Dias Barreto Favreto

**Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Andréa Christian Mazeto

**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**